



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.609

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 01 / 2026

Saulo Dantas

VISTO

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS SOBRE A
COBRANÇA DE COUVERT
ARTÍSTICO EM
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos estabelecimentos privados que cobrarem couvert artístico, com as seguintes informações:

- I** – valor cobrado a título de couvert artístico;
- II** – informações claras sobre a cobrança, incluindo horário e tipo de entretenimento oferecido;
- III** – informações sobre a destinação do valor arrecadado, conforme legislação estadual vigente.

Art. 2º As placas devem ser colocadas em local visível na entrada do estabelecimento, de forma a garantir que todos os consumidores tenham acesso às informações antes de ingressar.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, respeitando-se a fiscalização do Poder Público dentro dos limites legais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino